



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

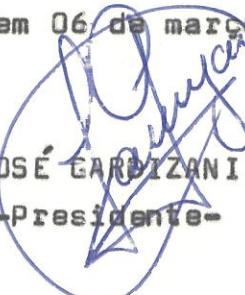
AUTÓGRAFO Nº.1421

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, por prazo indeterminado, com Pessoas Jurídicas de Direito Privado, estabelecidas neste Município, objetivando o atendimento de crianças, na faixa de idade, de zero (0) a onze(11) anos, nas Creches Municipais, mediante remuneração, estabelecida em decretos com reajustes periódicos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de março de 1987.

  
JOSE CARDIZANI  
-Presidente-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

autógrafo nº.1423

continuação

fls.02

te desta lei.

Artigo 3º - Fica aprovado o Parecer da Comissão de Exame, constituida pela Portaria nº.1701, de 09 de março de 1987, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal nº.858, de 21 de dezembro de 1972 (modificada pelas Leis Municipais nºs. 862 e 958), que conclui favoravelmente à alienação por venda do imóvel, a fim de possibilitar a expansão das atividades industriais da firma em apreço.

Parágrafo Único - A destinação de que trata o presente artigo não poderá ser revertida sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário; correndo por conta do adquirente, as de escritura e transcrição no Cartório de Registro competente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de março de 1987.

JOSE GARDIANI  
-Presidente-